

CADERNO DE ENCARGOS

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende todas as obrigações contratuais a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para manutenção e serviços técnicos, no âmbito da Plataforma SIG.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão com competência para adjudicar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) o presente caderno de encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base global é de 49.565,25€ (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos) a que acresce o IVA, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor

o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Ílhavo, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a data de assinatura do contrato até ao limite de 36 meses em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

Faturação e pagamentos

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas no início de cada ano a que respeitam.
3. As faturas são emitidas em nome do Município de Ílhavo (NIF 506920887), sito na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo.
4. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Ílhavo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

Cláusula 7.^a

Caução

Não é exigida caução

Cláusula 8.^a

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem

envolvidos na prestação de serviços ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade e direito a indemnização se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se como tal, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheia à vontade de qualquer uma das partes, de que não fosse possível ter conhecimento à data de outorga do contrato, cujos efeitos não lhe fosse razoável exigir ou contornar e que não derive da falta ou negligência de qualquer uma das partes.
3. .A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, com indicação do prazo previsível para restabelecer a normal prestação de serviços, se aplicável.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

Resolução de Litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro, à exceção de juízo de competência especializada.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter o litígio à arbitragem.

Cláusula 11.ª

Direitos de Propriedade Intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, demais direitos de propriedade intelectual ou industrial, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, no âmbito do presente procedimento, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico, para o(s) endereço(s) indicado(s) no respetivo contrato.
2. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o Município de Ílhavo e o prestador de serviços devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número 1 da presente cláusula, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a. Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b. Na data constante do relatório de transmissão bem sucedida, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c. Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d. Na data de assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Município de Ílhavo e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local e receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 09 horas do dia útil seguinte.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a realizar, só se tornará efetiva após a receção, pelas partes, da respetiva comunicação escritas nos termos do número um da presente cláusula.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Características Técnicas do Software

1. Software Desktop, produtos em quantidades ilimitadas de Desktop e Extensões:
 - a. ArcGIS Desktop Advanced, Standard e Basic (ArcGIS Pro e ArcMap);
 - b. ArcGIS Desktop Extensions: 3D Analyst, Spatial Analyst, Geostatistical Analyst, Publisher, Network Analyst, Schematics, Workflow Manager e Data Reviewer.
2. Software Gestor da Base de Dados propriedade do município:
 - a. ArcGIS Enterprise Advanced e Standard (Enterprise e Workgroup);
 - b. ArcGIS Enterprise Extensions: 3D Analyst, Spatial Analyst, Geostatistical Analyst, Network Analyst, Workflow Manager ArcGIS Monitor ArcGIS Image Server;
 - c. Ferramentas de Programador:
 - i. ArcGIS Engine;
 - ii. ArcGIS Engine Extensions: 3D Analyst, Spatial Analyst, Geodatabase Update, Network Analyst, Schematics ArcGIS Runtime - Standard ArcGIS Runtime Analysis Extension;
3. Serviços:
 - a. Portal Online (Portal/ArcGIS Online) para acesso, gestão e disponibilização da informação, por vários níveis: Público, Organização, Grupos e Proprietário;
 - b. Acesso a relatórios de utilização dos membros da organização e da informação constante.
4. Outros Produtos:
 - a. Integração com ERP existente Medidata;
 - b. ArcGIS Developer, Esri CityEngine, acessos ao ArcGIS Online e Apps, Apps for ArcGIS Enterprise;
 - c. Software de apoio SIG Municipal, com Backoffice e gestão de Logins/credenciais. Acesso ao Balcão para o site Emissão de Plantas, Gestão Urbanística com acesso à ERP existente e Participação Pública e independência para a criação de sites à medida (Intranet e Internet) com ligação estável às Bases de Dados;
 - d. Relatórios à medida, registo na Base de Dados da emissão de plantas, ferramentas de pesquisa, integração da informação geográfica existente, edição online, criação de perfis e gestão de acessos em Backoffice. Uso de layouts existentes;

- e. Acesso direto sem custos adicionais às mais recentes atualizações de software, service packs, patches, plugins e releases de segurança, em todo o contexto da plataforma SIG, assegurando a continuidade das soluções.
5. Suporte técnico:
- a. Em número de mínimo 30 dias para possíveis desenvolvimentos;
 - b. Remoto assistido e ilimitado com ação direta de um técnico da empresa;
 - c. Online com consulta de fóruns e documentação facultada e verificado como fidedigna;
 - d. Manutenção software assistida.
6. Formação:
- a. Em contexto de trabalho;
 - b. Formação Certificada;
 - c. Modo e-learning.



JOÃO ANTÔNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

(Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo)